

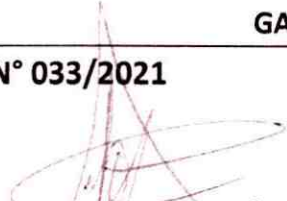


COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 37  
rubrica

Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 033/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021

  
Prefeitura Municipal de  
Goianésia do Pará - PMGP  
PUBLICADO EM

30/04/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
DO PARÁ.

**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO**, a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do COVID19 declarada pela OMS;

**CONSIDERANDO**, as determinações dispostas no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado com alterações no diário oficial do estado (DOE) em 16 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO**, que o município de Goianésia do Pará-PA, encontra-se incluso na região Carajás, atualmente na Zona 01 (Bandeira Vermelha).

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos confirmados do vírus da Covid-19 no Município, bem como, a lotação de 100%(cem por cento) dos leitos da Unidade de Atendimento da Covid-19 no município.

**CONSIDERANDO**, a real possibilidade de esgotar no estado do Pará todo o seu estoque de oxigênio, haja vista, a crescente e repentina procura pelo produto, bem como, consumo.

**CONSIDERANDO**, a atual situação dos hospitais de referencia a casos de COVID que dão apoio ao município nos casos de alta complexidade, que se encontram com 100% dos leitos de UTI em ocupação.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Goianésia do Pará é cortado pela Rodovia PA 150, bem como, por ser uma cidade que é um elo que interliga a capital paraense às cidades, como, Tucuruí, Novo Repartimento, Breu Branco e outras,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 38

A  
MUNICÍPIO

essa posição geográfica avantajada, faz com que o Município naturalmente tenha um fluxo maior de pessoas, o que sem dúvidas nenhuma, aumenta a possibilidade, bem como, a efetiva infecção da população.

**CONSIDERANDO EM ESPECIAL**, Art. 5º, PU do Decreto nº 800/2020, in verbis:

“Caberá ao estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, **podendo cada município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas sociais**”.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Determina o acompanhamento ao decreto nº 800/2020 do Estado do Pará-PA (RETOMA PARÁ), no Âmbito do Município de Goianésia do Pará-PA, com base em dados das autoridades locais de saúde (anexo 01).

**Art.2º** - Fica expressamente proibido neste município, qualquer evento privado causador de Aglomeração, em caso de urgência para realização de reuniões, deve-se entrar em contato com o Departamento de Vigilância em Saúde, para análise da liberação, esta medida não se aplica as igrejas.

**Art.3º** - As atividades comerciais essenciais estão autorizadas a seguir seu funcionamento, desde que, seja exigida dos clientes a utilização de máscaras de proteção, disponibilizado álcool 70% para todos, sendo também obrigatório o uso de máscaras pelos proprietários e funcionários do empreendimento, são essenciais as atividades contidas no anexo II.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas a funcionarem, as atividades temáticas, enquanto durar a inclusão da região do Carajás, **no bandeiramento vermelho**, respeitado as regras gerais, bem como, as previstas no anexo III do decreto estadual nº 800/2020.

**Parágrafo Único.** São atividades temáticas:

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Colegial, 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 39  
A  
Rubrica

- I – Atividades Imobiliárias;
- II – Concessionárias;
- III – Escritórios;
- IV – Restaurantes e similares;
- V – Comércio de rua;
- VI – Salão de Beleza, barbearias e afins;
- VII – Academias;
- VIII – Indústrias;
- IX – Construção Civil;
- X – Igrejas;

**Art. 5º** - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, ficam autorizados a trabalhar com capacidade reduzida de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e somente até às 22h00min, estando ainda proibidos da realização das seguintes práticas:

I – Venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre às 18h00min horas e às 06h00min horas do dia seguinte.

II – A permanência de pessoas em pé, dentro dos estabelecimentos;

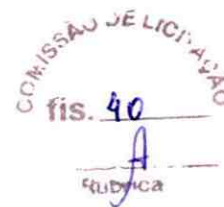
III – Apresentação de bandas, cantores solos, cantores em dupla, realização de eventos, comemorações e similares, de qualquer natureza que possa haver qualquer tipo de aglomeração;

IV – Esses estabelecimentos deverão adotar o número máximo de 4 (quatro) ocupantes para cada mesa, além de manter as mesas com afastamento mínimo de 2 (dois) metros.

§1º - Fica proibido consumo de bebidas alcoólicas na frente dos estabelecimentos comerciais em qualquer horário.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
GABINETE DO PREFEITO



§2º - Fica proibida a venda e entrega de bebida alcoólica por delivery, após as 18:00h até às 06h00min horas do dia seguinte.

**Art. 6º** - Entende-se por protocolo sanitário o expresso no anexo III, do decreto estadual nº 800/2020 e suas atualizações.

Link: <https://drive.google.com/file/d/1HNcd11VRU5cpekV7W4aHRQmQPI1Xaqbj/view>.

**Art. 7º** - As academias estão autorizadas a funcionar, respeitando todas as regras de proteção contra a COVID19, e ainda;

I – Máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

II – Atendimento exclusivamente com horário marcado;

III – Permanência máxima de 1(uma) hora para cada pessoa presente.

§1º - Fica proibido a realização de qualquer tipo de esporte coletivo, qual seja, aqueles que a equipe é formada por duas pessoas, ou mais.

I - Aos esportistas que infringirem a determinação deste artigo, será punido primeiramente, com uma advertência, havendo reincidência, será aplicado multa de R\$ 200,00(duzentos reais), para cada infrator, dobrando de valores sucessivamente, nas reincidências seguintes, até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções previstas no presente decreto.

**Art. 8º** - O funcionamento dos prédios públicos para atendimento presencial estará suspenso, por 15 dias, a partir da data da publicação deste decreto, caso haja alguma urgência, que o município precise, deverá o mesmo entrar em contato com a Secretaria de Administração, através da servidora Arlete, no número 094992393854.

**Art. 9º** - Fica suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privado em todo o território do município.

**Art. 10º** - Como medida de garantia de atendimento determinado pelas autoridades públicas, fica o estabelecimento infrator sujeito respectivamente às sanções, a seguir:

I – Notificação para adequação em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial, 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 41  
Pública

II – Fechamento provisório pelo período de 5 (cinco) dias;

III – Fechamento provisório pelo período de 30 (trinta) dias;

IV – Cancelamento de todas as licenças de operação e aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), onde o não pagamento será impedimento para a concessão de novas licenças em momentos futuros, novas licenças só poderão passar a ser requeridas após 180 (cento e oitenta) dias de suspensão.

**Art. 11º** - O comércio de rua, está autorizado a funcionar somente no período entendido entre 08h00m até às 18h00m, com exceção dos comércios essenciais contidos no anexo II desde decreto, e ainda os restaurantes, lanchonetes e similares nos termos do Art. 5º deste decreto.

**Art. 12º** - As igrejas deverão funcionar com obrigatoriedade de adoção de todas as medidas de segurança contra o avanço do COVID19, além de poderem receber somente 30% da sua capacidade em qualquer atividade coletiva.

**Art. 13º** - Fica decretado, pelas razões e informações deste Decreto, Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Goianésia do Pará.

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ANDRÉ SIMÃO MACHADO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ